

CHAMAMENTO PÚBLICO CREF22/ES Nº 01/2024

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF22/ES, no uso das suas atribuições legais regimentais e de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará processo de Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na concessão de descontos nos serviços prestados e ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais a classe dos Profissionais de Educação Física, devidamente registrados e adimplentes com as anuidades, bem como, empregados e estagiários deste Conselho, visando exclusivamente o interesse público.

O presente Chamamento Público reger-se-á por este Edital e seus anexos, em consonância com a legislação pertinente. O edital e os anexos estarão disponíveis no site: www.cref22.org.br

1. DO OBJETO

1.1 Constitui-se como objeto deste instrumento o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas na concessão de benefícios e descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais a classe dos Profissionais de Educação Física, bem como, empregados e estagiários deste Conselho, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios. E terá os seguintes segmentos:

1.1.1. Instituições de Ensino Superior/Fundações – graduação, pós-graduação, MBA, Mestrado, Doutorado e afins;

1.1.2. Escola de idiomas – línguas diversas;

1.1.3. Instituições que ministram cursos, eventos, palestras e treinamentos – temas de interesse da classe. Preparatórios para concurso e desenvolvimento humano;

1.1.4. Instituições de ensino escolar – educação infantil, ensino fundamental I, ensino fundamental II e ensino médio;

1.1.5. Drogarias, farmácias e manipulação;

1.1.6. Administradoras de planos de saúde e odontológicos – ter registro na ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar - Contrato com a Operadora especificando a categoria aqui representada;

1.1.7. Administradoras de planos de previdência privada;

1.1.8. Bem-estar, lazer e saúde: academias de ginástica, estúdios/box de condicionamento físico, pilates, dança; venda/locação de equipamentos de ginástica e reabilitação (aparelhos auditivos, ortopédicos e fisioterápico); barbearias; clínicas de estéticas/salão de beleza; laboratórios; medicina do trabalho; podologia; clubes

recreativos, escolas de esportes (futebol, natação, voleibol, dentre outros); colônia de férias; prestadora de serviços em saúde – vacinas; plano de saúde animal;

1.1.9. Turismo (agências de viagens, companhia aéreas e rodoviárias);

1.1.10. Vestuário – roupas, calçados e acessórios;

1.1.11. Seguradoras: veículos, casas, pessoal, terceiros, dentre outros;

1.1.12. Serviços de profissionais liberais/autônomos: das áreas da Administração, contador(a), médico(a), psicólogo(a); psiquiatra; assistente social, engenheiro(a); fisioterapeuta; consultores; artista plástica; advogado; corretor; nutricionista; fotógrafos; economista; jornalista; fonoaudiólogo; tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, dentre outros;

1.1.13. Rede de hotelaria ou hotéis/Pousada/ SPA/ Resort;

1.1.14. Agências de emprego e recolocação profissional no mercado;

1.1.15. Prestadoras de serviços: autoescola; bancos ou cooperativas; conservadoras; consultorias/assessorias; corretoras; buffet; câmbio (moedas); serviços contábeis; cartórios; despachantes; corretoras de imóveis; cerimonial; certificado digital; desenvolvimento de softwares; backup de dados nas nuvens; decoração em geral; restaurantes, churrascarias, bares e pizzarias; estacionamento; plano funerário; gráficas; lavanderia; locação de veículos; corretora de veículos, vigilância e segurança eletrônica; telefonia móvel; internet, entretenimentos online; crédito e cobrança; informática (serviços, equipamentos e acessórios), motoboy, oficinas mecânica, pet shop/clínica veterinária; chaveiros; consultoria em bolsa de valores; clínicas; dentre outros;

1.1.16. Fornecedores de produtos/bens móveis: colchões; congelados; editoras; brinquedos; floricultura; papelaria e livrarias/papelaria/editoras/gráficas; estabelecimentos comerciais – sacolão, supermercado, padarias, delicatessen; casa e construção, decoração, arquitetura, paisagismo, jardinagem e varejos; móveis planejados; vidraria; produtos naturais e veganos; óticas; escritórios de coworking/escritórios compartilhados; eletroeletrônicos/eletrodomésticos; dentre outros.

1.1.17. Plataforma digital de múltiplos benefícios: Monitoramento de estado de saúde de pessoas portadoras de doenças crônicas; Pronto atendimento digital, disponível para acesso 24 horas; Telemedicina agendada disponível em diversas especialidades, inclusive psicologia; Plano odontológico com cobertura ROL ANS; Seguro de vida por morte qualquer causa, com auxílio funeral abrangendo cônjuge e filhos até 21 anos; Seguro de acidentes pessoais com auxílio funeral abrangendo cônjuge e filhos até 21 anos; Medicamento genérico e similar com descontos de 50% a 80%; Clube de benefícios com parceiros em produtos, educação, lazer e alimentação.

2. DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. Os beneficiários serão os Profissionais de Educação Física registrados no CREF22/ES e adimplentes com suas anuidades, bem como, empregados e estagiários deste Conselho.

2.2. Cessará o direito aos benefícios, objeto deste Edital, o Profissional que baixar ou cancelar seu registro junto ao CREF22/ES, bem como, o empregado e estagiário que rescindir o contrato de vínculo com o CREF22/ES.

3. DOS DESCONTOS E DO PAGAMENTO

3.1. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo beneficiário, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pelo credenciado.

3.2. Para a concessão dos descontos deverá ser exigida a apresentação da Carteira de Identidade Profissional aos Profissionais de Educação Física e declaração do respectivo vínculo aos empregados e estagiários do CREF22/ES.

3.3. O desconto mínimo permitido para os beneficiários a que se refere este Edital, é de acordo com seus subitens:

- Subitem 1.1.10 – mínimo de 5% (cinco por cento) de desconto sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições ou contratações dos serviços;

- Subitens 1.1.4, 1.1.6, 1.1.7, 1.1.8, 1.1.9, 1.1.11, 1.1.12 – mínimo de 10% (dez por cento) de desconto sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições ou contratações dos serviços;

- Subitens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.5, 1.1.14, 1.1.16, 1.1.17 - mínimo de 15% (quinze por cento) de desconto sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições ou contratações dos serviços;

- Subitens 1.1.13, 1.1.15 - mínimo de 20% (vinte por cento) de desconto sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições ou contratações dos serviços.

3.4. O CREF22/ES não se responsabilizará por nenhum pagamento ou nenhuma insolvência de crédito dos beneficiários aqui descritos junto à Credenciada.

3.4.1. No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de inadimplemento por parte dos beneficiários descritos no presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais existentes para a recuperação de seu crédito, sem quaisquer ônus ao CREF22/ES.

4. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao CREF22/ES a seguinte documentação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- Registro comercial no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Declaração atestando a composição da direção da entidade; e
- Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os mesmos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento.

4.1.2. Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição Estadual, se houver;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede da Credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade, se houver;
- Certidão Negativa de Débitos da Secretaria Estadual de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos da Secretaria Municipal de Fazenda, relativas à sede da Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, há, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da apresentação ao CREF22/ES;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Declaração de inexistência de Fato impeditivo para celebração de convênio;
- Declaração de que o conveniente observa a proibição do trabalho noturno ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos

Administrativos - CADICON - TCU
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>).

4.1.3. Qualificação Técnica:

- Registro nos órgãos competentes de acordo com o tipo de atividade.

4.1.4. Todos os documentos listados relacionados nos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade.

4.1.5. Os documentos indicados nos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 deverão apresentar situação de regularidade durante a vigência do Edital de Credenciamento.

4.1.6. NÃO poderão participar deste chamamento público:

- O interessado que se encontrar sob os efeitos de punição, nos âmbitos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, cuja punibilidade se estenda a quaisquer órgãos públicos federais e/ou Estaduais, com as sanções prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da lei n. 8.666/1993 ou alterações pela Lei 14.133/2021 bem como qualquer punição aplicada pelo CREF22/ES, ainda em vigor;
- Declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- Conselheiros, delegados, membros de câmaras ou comissões, empregados do Sistema CONFEF/CREFs, ou qualquer pessoa física, que com eles mantenha vínculo empregatício ou de sociedade; Cônjuges, companheiro(a) e parentes consanguíneos, até terceiro grau, de conselheiros, delegados e empregados do Sistema CONFEF/CREFs.

4.1.7. Será considerada apta ao credenciamento a empresa participante que apresentar todos os documentos exigidos e atender todas as condições estabelecidas neste Edital.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. A proposta contendo os descontos assumidos pela Credenciada, nos moldes apresentados no Anexo II deste termo, bem como, os documentos de que trata o item 4 deste instrumento deverão ser encaminhados ao CREF22/ES, devidamente digitalizados para o e-mail: contato@cref22.org.br

5.2. Os documentos serão analisados pelo CREF22/ES.

5.2.1. Após essa análise, o CREF22/ES manifestará sua decisão sobre o deferimento ou indeferimento, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento.

5.3. No caso de deferimento do credenciamento, será enviado, via postal, o Termo de Credenciamento a ser assinado pelo representante legal da Credenciada e, em seguida, devolvido, via postal, para assinatura pelo Presidente do CREF22/ES.

5.4. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, justificadamente, pela Presidência do CREF22/ES, se entender que a adesão não se coaduna com as finalidades institucionais desta Autarquia Profissional, previstas em lei e no planejamento estratégico, ou, ainda, fere princípios da Administração Pública.

6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Das responsabilidades do CREF22/ES:

6.1.1. O CREF22/ES se responsabiliza em divulgar os nomes das empresas credenciadas e os respectivos descontos aos Profissionais registrados através de seus meios de comunicação institucionais (site, revista, newsletter, redes sociais e outros pertinentes), sem qualquer ônus à Credenciada;

6.2. Das responsabilidades das Credenciadas:

6.2.1. A Credenciada se responsabilizará a cumprir os termos do credenciamento, especialmente a concessão do desconto ora consignado, sob pena de rescisão unilateral pelo CREF22/ES;

6.2.2. É facultado à Credenciada enviar semestralmente ao CREF22/ES relação das aquisições realizadas pelos beneficiários, a fim de levantamento sobre a adesão de usuários;

6.2.3. A Credenciada permite a utilização, por parte do CREF22/ES, de sua logomarca, devendo encaminhar o arquivo com a mesma para a divulgação do credenciamento no site institucional e utilização nas divulgações dos benefícios aos Profissionais de Educação Física por outros meios de comunicação a serem utilizados, quando de interesse do CREF22/ES;

6.2.4. Não será instituída qualquer vinculação funcional com os empregados das Credenciadas, sendo obrigação de cada uma responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitárias decorrentes.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Edital, para fim de credenciamento, terá validade até 31/12/2024, sendo permitido, a qualquer momento, o ingresso de interessados, desde que preenchidos os requisitos deste edital.

8. DA RESCISÃO

8.1. As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que seja possível informar publicamente os beneficiários.

8.2. O credenciamento também será rescindido, por exclusivo a critério do CREF22/ES, caso se verifique qualquer das hipóteses relacionadas abaixo:

- Falência ou insolvência do credenciado;
- Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
- Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento sem justa causa;
- Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas; e
- Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este procedimento será processado com observância à Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

9.2. Todas as informações e comunicações entre as Credenciadas e o CREF22/ES deverão ser realizadas por escrito, formalmente, remetidas aos gestores e endereços indicados no Termo de Credenciamento.

9.3. O presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

9.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir lacunas existentes.

9.5. Não se estabelece, por força deste credenciamento, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

9.6. Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento, apenas terão validade se realizadas por escrito, formalmente, devidamente protocoladas e assinadas pelas partes.

9.7. A critério exclusivo do CREF22/ES o presente regulamento poderá ser alterado e/ou complementado, a qualquer tempo.

9.8. As questões decorrentes da execução do credenciamento de que trata este instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Foro da cidade de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

9.9. Todas as informações referentes ao credenciamento objeto deste termo, estarão veiculadas na página eletrônica do CREF22/ES, link:

www.cref22.org.br

9.9.1. Para maiores esclarecimentos, deverá ser encaminhada mensagem eletrônica para o endereço contato@cref22.org.br

9.10. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Credenciamento; e

Anexo III - Termo de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração relativa a trabalho de Menores;

Anexo V - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo VI - Declaração Consolidada;

Anexo VII - Formulário de credenciamento.

Vitória, 24 de fevereiro de 2024.

Ibsen Lucas Pettersen Pereira

Presidente

CREF 004678-G/ES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREF22/ES Nº 01/2024

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado na concessão de descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais à classe dos Profissionais de Educação Física registrados e adimplentes no CREF22/ES e aos empregados e estagiários do CREF22/ES, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Dos Beneficiários

2.1.1. Os beneficiários serão os Profissionais de Educação Física registrados e adimplentes com suas anuidades junto ao CREF22/ES.

2.1.2. Serão beneficiados também os empregados e estagiários deste Conselho.

2.1.3. Cessará o direito aos benefícios, objeto deste Edital, o Profissional de Educação Física que baixar ou cancelar seu registro e os empregados e estudantes que tiverem os respectivos contratos rescindidos.

2.2. Dos Descontos e do Pagamento

2.2.1. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelos beneficiários, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pelo credenciado.

2.2.2. Para a concessão dos descontos deverá ser exigida a apresentação da Carteira de Identidade Profissional aos Profissionais de Educação Física e aos empregados e estagiários a apresentação de declaração de vínculo.

2.2.3. O desconto mínimo admitido para a categoria beneficiária a que se refere este Edital será de acordo com o previsto no item 1.1 do edital e seus subitens:

- Subitem 1.1.10 – mínimo de 5% (cinco por cento) de desconto sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições ou contratações dos serviços;
 - Subitens 1.1.4, 1.1.6, 1.1.7, 1.1.8, 1.1.9, 1.1.11, 1.1.12 – mínimo de 10% (dez por cento) de desconto sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições ou contratações dos serviços;
- Subitens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.5, 1.1.14, 1.1.16, 1.1.17 - mínimo de 15% (quinze por cento) de desconto sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada,

independentemente do número de interessados nas aquisições ou contratações dos serviços;

- Subitens 1.1.13, 1.1.15 - mínimo de 20% (vinte por cento) de desconto sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições ou contratações dos serviços.

2.2.4. Outros benefícios poderão ser oferecidos pela Credenciada e deverão ser dispostos na proposta de credenciamento, sendo que o percentual mínimo acima deverá ser atendido.

2.2.5. O CREF22/ES não se responsabilizará por nenhum pagamento ou nenhuma insolvência de crédito de seus beneficiários junto à Credenciada.

2.2.5.1. No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de inadimplemento por parte dos beneficiários do presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais existentes para a recuperação de seu crédito, sem quaisquer ônus ao CREF22/ES.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. As condições de vida dos Profissionais de Educação Física interferem de maneira direta e significativa no desempenho de sua profissão e que é de interesse do CREF22/ES garantir padrões mínimos de bem-estar social e, assim, contribuir para a melhoria do desempenho profissional e da produtividade dos Profissionais de Educação Física.

3.2. O CREF22/ES não arcará com despesas para oferecimento de quaisquer benefícios, sem custos e lucros, tendo por objetivo apenas a satisfação dos Profissionais de Educação Física registrados e adimplentes junto ao CREF22/ES, bem como, seus empregados e estagiários.

4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As pessoas jurídicas de direito privado que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao CREF22/ES a seguinte documentação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- Registro comercial no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Declaração atestando a composição da direção da entidade; e
- Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os mesmos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento.

4.1.2. Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição Estadual, se houver;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede da Credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade, se houver;
- Certidão Negativa de Débitos da Secretaria Estadual de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos da Secretaria Municipal de Fazenda, relativas à sede da Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, há, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da apresentação ao CREF22/ES;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Declaração de inexistência de Fato impeditivo para celebração de convênio;
- Declaração de que o conveniente observa a proibição do trabalho noturno ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>).

4.1.3. Qualificação Técnica:

- Registro nos órgãos competentes de acordo com o tipo de atividade.

4.1.4. Todos os documentos supramencionados deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade.

4.1.5. Os documentos indicados nos subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 deverão apresentar situação de regularidade durante a vigência do Edital.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. A proposta contendo os descontos assumidos pela Credenciada, nos moldes apresentados no Anexo II do Edital, bem como os documentos de que trata o item

3.3 deste instrumento, no formato original ou com cópia autenticada deverão ser encaminhados ao CREF22/ES.

5.2. Os documentos serão analisados pelo CREF22/ES.

5.2.1. Após a análise de que trata o item 3.4.2. deste Termo, o CREF22/ES manifestará sua decisão sobre o deferimento ou indeferimento, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento.

5.3. No caso de deferimento do credenciamento, será enviado, via postal, o Termo de Credenciamento a ser assinado pelo representante legal da Credenciada e, em seguida, devolvido, via postal, para assinatura pelo Presidente do CREF22/ES.

5.4. O pedido de credenciamento poderá se indeferido justificadamente pelo CREF22, se entender que a adesão não se coaduna com as finalidades institucionais desta Autarquia Profissional, previstas em lei e no planejamento estratégico, ou, ainda, fere princípios da Administração Pública.

6. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 Da Responsabilidade do CREF22/ES

6.1.1. O CREF22/ES se responsabilizará em divulgar os nomes das empresas Credenciadas e os respectivos descontos aos profissionais registrados através de seus meios de comunicação institucionais (site, redes sociais e outros pertinentes), sem qualquer ônus à Credenciada.

6.2. Da Responsabilidade da Credenciada

6.2.1. A Credenciada se responsabilizará a cumprir os termos do presente credenciamento, especialmente a concessão do desconto ora consignado, sob pena de rescisão unilateral pelo CREF22/ES.

6.2.2. É facultado à Credenciada enviar semestralmente ao CREF22/ES relação das aquisições realizadas pelos beneficiários, a fim de levantamento sobre a adesão de usuários.

6.2.3. A Credenciada permitirá a utilização, por parte do CREF22/ES, de sua logomarca, devendo encaminhar o arquivo com a mesma para a divulgação do credenciamento no site institucional e utilização nas divulgações dos benefícios aos Profissionais de Educação Física por outros meios de comunicação a serem utilizados, quando de interesse do CREF22/ES.

7. DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Não será instituída qualquer vinculação funcional com os empregados das Credenciadas, sendo obrigação de cada uma responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitárias decorrentes.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O Edital de Chamamento, para fim de credenciamento terá validade até 31/12/2024, sendo permitido, a qualquer momento, o ingresso de interessados, desde que preenchidos os requisitos editalícios.

9. DA RESCISÃO

9.1. As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que seja possível informar publicamente os beneficiários.

9.2. O credenciamento também será rescindido, por exclusivo critério do CREF22/ES, caso de verifique qualquer das hipóteses relacionadas abaixo:

9.2.1. Falência ou insolvência do credenciado.

9.2.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;

9.2.3. Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento sem justa causa;

9.2.4. Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas; e

9.2.5. Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este procedimento será processado e julgado com observância à Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.2. Todas as informações e comunicações entre as Credenciadas e o CREF22/ES deverão ser realizadas por escrito, formalmente, remetidas aos gestores e endereços indicados no Termo de Credenciamento.

10.3. O presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do direito público é, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir lacunas existentes.

10.5. Não se estabelece, por força deste credenciamento, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

10.6. Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento, apenas terão validade se realizadas por escrito, formalmente, devidamente protocoladas e assinadas pelas partes.

10.7. A critério exclusivo do CREF22/ES o presente regulamento poderá ser alterado e/ou complementado, a qualquer tempo.

10.8. As questões decorrentes da execução do credenciamento de que trata este instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Foro da cidade de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

10.9. Todas as informações referentes ao credenciamento objeto deste termo, estarão veiculadas na página eletrônica do CONFEF, link:

www.cref22.org.br

10.9.1. Para maiores esclarecimentos, deverá ser encaminhada mensagem eletrônica para o endereço contato@cref22.org.br

11. GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. A gestão dos credenciamentos será realizada pela Presidência do CREF22/ES, com auxílio de uma equipe de fiscalização do CREF22/ES.

12. PESQUISA DE MERCADO, CUSTOS E RECURSOS

12.1. O credenciamento objeto deste processo não gera qualquer ônus ao Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF22/ES, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária e não há possibilidade de realizar pesquisa de mercado.

Vitória, 24 de fevereiro de 2024.

Ibsen Lucas Pettersen Pereira

Presidente

CREF 004678-G/ES

ANEXO II

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
doravante representada por, apresenta a seguinte
proposta para credenciamento no ramo de, concedendo,
para tanto, os descontos de x% (.....), aos seguintes itens:
..... Os descontos acima estabelecidos serão
concedidos aos Profissionais de Educação Física registrados e adimplentes junto ao
CREF22/ES, identificados através da apresentação da Carteira de Identidade
Profissional, bem como, os empregados e estagiários que apresentem o vínculo com
o CREF22/ES.

Nestes termos, firmo o presente.

Local, (data).

Assinatura do responsável CNPJ

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO VINCULADO AO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREF22/ES Nº 01/2024

Pelo presente termo de credenciamento, firmado em três vias de igual teor, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional, criada pela Lei nº 9.696/1998, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Presidente, XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CREF22/ES, e, de outro, a empresa , inscrita no CNPJ sob o nº com sede à; Bairro - CidadeEstado CEP, neste ato representada por, portador do documento de identidade RG nºe inscrito no CPF sob o nº....., doravante denominada simplesmente Credenciada, legalmente representados e ao final assinados, ajustam e convencionam determinar as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nos termos e condições que seguem:

1.1. A Credenciada concorda incondicionalmente com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, cujos termos e condições fazem parte deste instrumento.

1.2. A Credenciada concederá aos Profissionais de Educação Física inscritos no Conselho Regional de Educação Física, identificados através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, bem como aos empregados e estagiários do CREF22/ES, as seguintes vantagens: (.....)

1.3. A Credenciada nomeará como preposto, para tratar dos assuntos oriundos deste Termo com o CREF22/ES, a pessoa abaixo descrita:

Nome:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

1.4. A Credenciada informa, no presente termo, os seguintes dados para a divulgação por parte do CREF22/ES e se responsabiliza por encaminhar a logomarca, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da presente data:

Nome Fantasia (se houver):

Telefones:

Site:

E-mail:

Presidente do CREF22/ES

Credenciada

CNPJ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES A EMPRESA..., inscrita no CNPJ nº, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Local, xx de xxxxx de xxxx.

Assinatura do responsável

CNPJ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE A EMPRESA..., CNPJ nº, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, xx de xxxxx de xxxx.

Assinatura do responsável

CNPJ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE ACESSIBILIDADE, DE COTA DE APRENDIZAGEM E DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO A EMPRESA...., inscrita no CNPJ nº, declara para todos os fins que:

1 – Está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

2- Cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;

3 - Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso II do art.5º da Constituição Federal.

Local, xx de xxxxx de 2024.

Assinatura do responsável

CNPJ